



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 20.317

Processo : 880022002-00
Origem : Câmara Municipal de Concórdia do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **José Ribamar Rodrigues de Souza**
Relator : Conselheiro **Alcides Alcantara**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Concórdia do Pará. Exercício de 2002. Pela aprovação das contas. Multa. Expedir Alvará de Quitação, somente após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 153 a 155 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Aprovar as contas da **Câmara Municipal de Concórdia do Pará**, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. **José Ribamar Rodrigues de Souza**, devendo o citado Ordenador recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no percentual de 5% de seus vencimentos anuais, que corresponde a **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, pela remessa intempestiva dos **Relatórios de Gestão Fiscal**, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara (Relator) e José Carlos Araújo, apenas quanto ao percentual;

II – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesa o respectivo Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 316.378,75 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, somente após o recolhimento da multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de setembro de 2010.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Alcides Alcantara**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR